DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 12
Despacho de Julgamento 12
Homologação / Adjudicação 12
Rescisão 14
Outros Atos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 6.509, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726/2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os sérvios públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de parcerias mediante Termo de Colaboração ou Fomento:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Severínia, na qualidade de órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação com o objetivo de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração ou Fomento.

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão de execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal 13.019/2014, no que tange a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar vistorias in loco durante a execução da parceria.

Art.3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maiara Avelino Berni, Assistente Social, Secretária Municipal de Assistência Social; RG: ***.206.630-* e CPF: ***021218**

Sulpente: Katia Regina Delfino Jorge, Diretora de Gestão e Convênios; RG/CPF ***628848**;

Representantes da Secretaria de Gestão e Planejamento:

Titular: Juliano Augusto Lopes, Secretário de Gestão e Planejamento, RG: ***.306.028-* e CPF: ***691868**;

Suplente: Giuliana Dalto Monachesi, Acessor (a) de Contabilidade, RG: ***.830.512-* e CPF ***650098**;

Representantes do setor de Convênios:

Titular: Adriana Aparecida Gomes Calisto, Diretora da Divisão de Gestão Administrativa e Convênios, RG: 25. 260.735-1 e CPF: ***725918**;

Suplente: Luzineia Carla dos Santos, Diretor (a) da Divisão de Assuntos Jurídicos, RG ***.122.589-* CPF ***472508**;

Art. 4º Qualquer componente da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar da comissão quando verificada que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com ao menos uma organização da sociedade civil parceira.

Parágrafo Único. Na hipótese de impedimento deverá ser imediatamente substituído por membro nomeado através do presente ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Severínia, 30 de setembro de 2025

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N° 6.508 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES PREVISTAS NO

DECRETO FEDERAL Nº 11.948/2024, QUE DISPÕE.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações por meio do Decreto nº 11.948/2024, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Severínia/SP.

Parágrafo Único. O disposto neste Decreto é aplicável tanto para as parcerias

estabelecidas pela Administração Direta, quanto pelas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como, neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts.5º e 6º da referida Lei.

Seção II
Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito e aos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal, na qualidade de administradores públicos:

I – Designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – Autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III – Homologar o resultado de chamamentos públicos;

IV – Celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

V – Anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – Decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e ou dispensa do mesmo por questões específicas da dimensão do território geográfico e ausência de concorrentes para a celebração de parcerias com a administração pública municipal e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

VII – autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de

cooperação;

IX – Decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X – Decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como, sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo Único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III
Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I – Providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;

II – Buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III – promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;

IV – Elaborar os manuais específicos de que tratam os § 1º e 2º do art. 63, da Leinº 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à

execução,monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,

V – Realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Severínia, publicará quando pertinente, o edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I – A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – O tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;

III – O objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

IV – As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – O valor previsto para a realização do objeto;

VII – As condições para interposição de recurso administrativo;

VIII – A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – As características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, requerendo:

I – A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II – O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão da Administração Pública Municipal Direta responsável pela gestão da política pública específica nas diferentes áreas de atuação e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.

§6º O órgão da Administração Direta, interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação ao Executivo Municipal, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital de chamamento, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do Gestor da Parceria do Termo de Fomento.

Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do site oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como, deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 9º deste Decreto,devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 11 O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - Participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - Prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - Recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - Doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12 O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizara divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão, na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13 A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14 Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 17 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 15 Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no

chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo Único. Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrar razões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III
Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I – Termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II – Acordos de cooperação.

Parágrafo Único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da

organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos artigos. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei e

Art. 18 As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV
Da Celebração da Parceria

Art. 19 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I – Realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II – Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III – Avaliação das propostas;

IV – verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração deque os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V –Aprovação do plano de trabalho;

VI – Emissão de pareceres técnico e jurídico; e,

VII –Celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20 Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso III do artigo 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos artigos 33,34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:

I – Regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam emconformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste arelação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conformeseu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira deidentidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site daSecretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade daorganização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X – No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI – Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII – Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da

entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – Instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – Relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV – Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI – Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII – Prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII – Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX – Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21 Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I – Ter mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização (oes) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes queparticipa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa, ouparticipou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização (oes) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações(oes) da sociedade repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(oes) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22 Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23 Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos por meio do Órgão Gestor da parceria e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24 O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º- Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I – Autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - Autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III – manter os bens remanescentes na titularidade do órgão público, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25 O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III
EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26 As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I – Realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - A cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sites eletrônicos públicos ou privados, ou quais quer outros meios;

III – Utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV – Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações

especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V – Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços paraa organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatívelcom os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam ovalor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto oude limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimentoou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial àpopulação, devidamente ratificado pela Administração Pública

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da

parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II
Do Pagamento das Despesas

Art. 27 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitido em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28 É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

§ 1º Quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, principalmente nos casos de:

I – Ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução ou do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; ou

II - O fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão ser previamente justificados pela organização da sociedade civil e autorizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 30 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autorizam reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como, das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo sede correntes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo Único. A vedação contida no *caput* não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III
Das Alterações

Art. 32 O órgão público municipal na área da política pública específica em pleito, poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão público municipal responsável pela gestão da política setorial, deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

I – Forma presentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II – Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III – Pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV – Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão público municipal de competência, poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao Gestor da parceria.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33 O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34 Será nomeada Comissão de Monitoramento e

Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de servidores ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos, gestores, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros especializados para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - Participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - Prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - Recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - Doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designa do membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão público na área de assistência social, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Parágrafo Único. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 37 Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos públicos municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os § 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão público parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A manifestação de interesse social, deverá ser apresentada por meio de formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial na internet dos órgãos públicos municipais.

§ 2º O órgão público municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:

I - Identificação do seu subscritor;

II - Indicação do interesse público envolvido;

III - Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 3º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade dos órgãos públicos municipais, ficarão disponíveis, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 4º O órgão público de competência, deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 05 (cinco) dias após o fim do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º O órgão público de competência, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 6º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado o chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 7º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40 O órgão público municipal Gestor da parceria, promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações atualizadas de parceria com o terceiro setor, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo Único. O órgão público municipal responsável pela parceria, também divulgará, em seu site oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41 As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 (cinco) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art.11 da Lei nº 13.019/2014 e decreto nº 11.948/2024.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 No âmbito do Município de Severínia/SP, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento técnico e jurídico junto aos órgãos da Administração Direta.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria, com fins de resolutividade nos parâmetros da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - Pelo titular do órgão público ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - Pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 3º É assegurada a prerrogativa da organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quais quer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 43 Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art.2º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I – De ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II – Repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus artigos 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 30 de setembro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

ATA DE JULGAMENTO

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025, às 15:00 horas, na sala de reuniões do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, iniciou-se os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, sendo esta constituída pelos servidores designados pelo Portaria n° 12.404, de 08 de agosto de 2025, a fim de conduzir o **Processo Administrativo Sancionatório n° 003/2025**, face ao fornecedor **JR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ n° 49.909.194/0001-31)**.

Presentes os membros da Comissão que, nesta data tomam ciência da Defesa escrita apresentada pelos advogados do fornecedor.

Após discussão e ponderações sobre o tema, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitação:

Considerando o conjunto probatório contido no referido processo sindicante, inclusive provas documentais;

Considerando o parecer jurídico elaborado pela assessoria, o qual subsidiou esta Comissão;

DECIDE por **rescindir unilateralmente** Ata de Registro de Preços n° 063/23025, firmado junto ao fornecedor **JR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ N° 49.909.194/0001-31), nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei n° 14.133/21, em razão de inexecução parcial decorrente da não entrega de pedidos de compras realizados.; e

APLICAR-LHE a penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei n° 14.133/21,** a partir da presente data.

Fica concedido o prazo de **03 (três) dias** para interposição de recurso ou pedido de reconsideração, nos temos do inciso I, alínea "e" do art. 165 da Lei n° 14.133/21.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

OTAVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA – Presidente
ÉRICLES AUGUSTO NEVES – Membro
GUILHERME AUGUSTO LIMA – Membro

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025

O **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 43/2025** de que trata este processo objetivou o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 43/2025**, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto: FF GALVÃO ARMAZÉNS ATACADISTA (36260824000148) com o lote 6 no valor de R$ 9.247,81 (nove mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), lote 12 no valor de R$ 6.607,65 (seis mil e seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), lote 19 no valor de R$ 2.871,00 (dois mil e oitocentos e setenta e um reais), lote 70 no valor de R$ 2.202,55 (dois mil e duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), lote 77 no valor de R$ 1.484,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), lote 80 no valor de R$ 1.019,18 (um mil e dezenove reais e dezoito centavos) e lote 97 no valor de R$ 3.550,91 (três mil e quinhentos e cinquenta reais e noventa e um centavos) e DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA (54008435000101) com o lote 8 no valor de R$ 12.577,50 (doze mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), lote 48 no valor de R$ 10.915,02 (dez mil e novecentos e quinze reais e dois centavos), lote 49 no valor de R$ 2.783,88 (dois mil e setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) e lote 66 no valor de R$ 5.676,00 (cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais) e ZENITH LTDA (46623193000138) com o lote 20 no valor de R$ 318,78 (trezentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) e lote 25 no valor de R$ 1.153,62 (um mil e cento e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) e EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA ME (09276294000153) com o lote 1 no valor de R$ 1.186,98 (um mil e cento e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), lote 13 no valor de R$ 3.816,12 (três mil e oitocentos e dezesseis reais e doze centavos) e lote 71 no valor de R$ 1.499,04 (um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos) e CONFIANCE COMERCIO VAREGISTA LTDA (20531237000106) com o lote 3 no valor de R$ 35,12 (trinta e cinco reais e doze centavos), lote 14 no valor de R$ 3.070,72 (três mil e setenta reais e setenta e dois centavos), lote 15 no valor de R$ 3.373,65 (três mil e trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), lote 46 no valor de R$ 3.997,52 (três mil e

novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), lote 61 no valor de R$ 12,98 (doze reais e noventa e oito centavos), lote 72 no valor de R$ 1.007,58 (um mil e sete reais e cinquenta e oito centavos), lote 73 no valor de R$ 1.124,55 (um mil e cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), lote 101 no valor de R$ 728,28 (setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), lote 103 no valor de R$ 505,72 (quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos), lote 104 no valor de R$ 1.847,34 (um mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e lote 110 no valor de R$ 637,07 (seiscentos e trinta e sete reais e sete centavos) e J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (22525517000137) com o lote 5 no valor de R$ 526,71 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) e lote 63 no valor de R$ 206,34 (duzentos e seis reais e trinta e quatro centavos) e FERNANDA DA SILVA ME (23157620000134) com o lote 2 no valor de R$ 10.573,95 (dez mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), lote 7 no valor de R$ 7.467,57 (sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), lote 9 no valor de R$ 4.579,50 (quatro mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), lote 10 no valor de R$ 6.062,85 (seis mil e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), lote 11 no valor de R$ 4.083,75 (quatro mil e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), lote 21 no valor de R$ 1.198,50 (um mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), lote 23 no valor de R$ 1.837,70 (um mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos), lote 38 no valor de R$ 2.939,11 (dois mil e novecentos e trinta e nove reais e onze centavos), lote 47 no valor de R$ 5.260,50 (cinco mil e duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos), lote 50 no valor de R$ 11.502,00 (onze mil e quinhentos e dois reais), lote 51 no valor de R$ 3.009,60 (três mil e nove reais e sessenta centavos), lote 52 no valor de R$ 1.603,98 (um mil e seiscentos e três reais e noventa e oito centavos), lote 53 no valor de R$ 2.415,16 (dois mil e quatrocentos e quinze reais e dezesseis centavos), lote 54 no valor de R$ 1.332,66 (um mil e trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), lote 55 no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), lote 56 no valor de R$ 10.099,81 (dez mil e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), lote 57 no valor de R$ 15.672,00 (quinze mil e seiscentos e setenta e dois reais), lote 58 no valor de R$ 5.583,72 (cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), lote 60 no valor de R$ 4.040,40 (quatro mil e quarenta reais e quarenta centavos), lote 64 no valor de R$ 2.862,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais), lote 65 no valor de R$ 2.489,19 (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), lote 67 no valor de R$ 1.455,50 (um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), lote 68 no valor de R$ 2.020,95 (dois mil e vinte reais e noventa e cinco centavos), lote 69 no valor de R$ 1.443,75 (um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), lote 74 no valor de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), lote 75 no valor de R$ 1.453,50 (um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), lote 76 no valor de R$ 2.521,85 (dois mil e quinhentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), lote 79 no valor de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), lote 81 no valor de R$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais), lote 82 no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), lote 83 no valor de R$ 476,90 (quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), lote 84 no valor de R$ 3.281,00 (três mil e duzentos e oitenta e um reais), lote 85 no valor de R$ 1.898,00 (um mil e oitocentos e noventa e oito reais), lote 86 no valor de R$ 2.323,00 (dois mil e trezentos e vinte e três reais), lote 87 no valor de R$ 1.825,00 (um mil e oitocentos e vinte e cinco reais), lote 90 no valor de R$ 1.908,00 (um mil e novecentos e oito reais), lote 91 no valor de R$ 1.908,00 (um mil e novecentos e oito reais), lote 96 no valor de R$ 1.156,40 (um mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), lote 102 no valor de R$ 1.296,87 (um mil e duzentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), lote 105 no valor de R$ 1.670,00 (um mil e seiscentos e setenta reais), lote 106 no valor de R$ 8.537,40 (oito mil e quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), lote 107 no valor de R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), lote 108 no valor de R$ 3.692,00 (três mil e seiscentos e noventa e dois reais), lote 109 no valor de R$ 944,32 (novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), lote 111 no valor de R$ 885,50 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), lote 112 no valor de R$ 664,89 (seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), lote 114 no valor de R$ 3.366,00 (três mil e trezentos e sessenta e seis reais), lote 115 no valor de R$ 5.208,00 (cinco mil e duzentos e oito reais) e lote 116 no valor de R$ 2.528,00 (dois mil e quinhentos e vinte e oito reais) e MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA EPP (40968252000123) com o lote 35 no valor de R$ 3.342,00 (três mil e trezentos e quarenta e dois reais), lote 36 no valor de R$ 3.837,60 (três mil e oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e lote 37 no valor de R$ 3.747,60 (três mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) e KARLA KAROLINE FONTES MENESES ***491995** (37937325000105) com o lote 18 no valor de R$ 4.203,00 (quatro mil e duzentos e três reais), lote 30 no valor de R$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), lote 31 no valor de R$ 3.442,50 (três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), lote 39 no valor de R$ 4.396,00 (quatro mil e trezentos e noventa e seis reais), lote 42 no valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), lote 43 no valor de R$ 1.609,50 (um mil e seiscentos e nove reais e cinquenta centavos) e lote 44 no valor de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (41319803000190) com o lote 17 no valor de R$ 4.877,86 (quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e

seis centavos) e HIGIDESC COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA (58367594000153) com o lote 16 no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), lote 27 no valor de R$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais), lote 28 no valor de R$ 8.056,00 (oito mil e cinquenta e seis reais), lote 29 no valor de R$ 5.994,00 (cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais), lote 32 no valor de R$ 5.920,00 (cinco mil e novecentos e vinte reais), lote 33 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), lote 34 no valor de R$ 3.864,00 (três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), lote 45 no valor de R$ 1.535,20 (um mil e quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), lote 59 no valor de R$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais), lote 88 no valor de R$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais), lote 89 no valor de R$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais), lote 92 no valor de R$ 1.288,00 (um mil e duzentos e oitenta e oito reais), lote 93 no valor de R$ 1.252,80 (um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), lote 94 no valor de R$ 1.331,25 (um mil e trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), lote 95 no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e lote 100 no valor de R$ 407,25 (quatrocentos e sete reais e vinte e cinco centavos) e TREDE CENTER COMMERCE LTDA (59095876000101) com o lote 26 no valor de R$ 20.847,24 (vinte mil e oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), lote 41 no valor de R$ 10.796,37 (dez mil e setecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) e lote 99 no valor de R$ 2.670,03 (dois mil e seiscentos e setenta reais e três centavos) e YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com o lote 4 no valor de R$ 3.128,97 (três mil e cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), lote 62 no valor de R$ 1.040,73 (um mil e quarenta reais e setenta e três centavos) e lote 78 no valor de R$ 625,77 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) e DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP (26240632000116) com o lote 22 no valor de R$ 780,12 (setecentos e oitenta reais e doze centavos), lote 24 no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e lote 40 no valor de R$ 18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais) e UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA (20306488000197) com o lote 98 no valor de R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) e lote 113 no valor de R$ 3.203,20 (três mil e duzentos e três reais e vinte centavos),

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 15 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

.....

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025

Pelo presente instrumento particular de rescisão amigável, de um lado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.596.235/0001-99, com sede à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, Severínia/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, brasileiro, portador do RG nº***.786.487-* SSP/SP e do CPF nº ***761358**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

DEDRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA 04.088.379/0001-94, situada na R JAYME RUIZ GIL, nº. 1082 SALA B, Bairro VIVENDA COTE GIL, OLIMPIA/SP, CEP. 15.402-346, inscrita no CNPJ nº. 04.088.379/0001-94, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. JOÃO ALBERTO ZACCARELLI, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG nº. 9.425.114-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº. ***609878**, residente à RUA CAETANO GOTARDI, nº. 546, Bairro JARDIM SILVA MELO, CEP. 15.402-252, em OLIMPIA/SP, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**;

Têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **rescisão consensual** da **Ata de Registro de Preços nº 171/2025**, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 037/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÕES, REFORMAS, REPAROS E ADAPTAÇÕES) EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão ocorre por mútuo acordo entre as partes, com fundamento no disposto no **artigo 138, incisos II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando razões administrativas e técnicas que impedem a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

Fica convencionado que:

Nenhuma das partes poderá pleitear indenização, compensação ou ressarcimento a qualquer título, considerando o caráter consensual desta rescisão;

As obrigações eventualmente pendentes até a data da rescisão serão liquidadas e quitadas conforme a efetiva execução contratual e o disposto nas cláusulas contratuais;

As partes declaram, para todos os fins, que não restam obrigações pendentes de cumprimento que impeçam a rescisão;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão será formalmente registrada nos autos do processo administrativo originário da contratação;

O presente termo será publicado na forma exigida pela legislação vigente;

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste

instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Olímpia/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Severínia/SP, 15 de outubro 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERINIA/SP

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - **Prefeito Municipal**

CONTRATADA:

DEDRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – DETENTORA

CNPJ nº. 04.088.379/0001-94

JOÃO ALBERTO ZACCARELLI – REPRESENTANTE LEGAL

RG nº. 9.425.114-9 SSP-SP e CPF/MF nº. ***609878**

TESTEMUNHAS:

GABRIEL GUILHERME 2. MARIA JULIA MANIN PRATES

*CPF: ***896408** CPF: ***331918***

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

RESCISÃO

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura**, AUTORIZO** a formalização do **Termo de Rescisão Amigável** da **Ata de Registro de Preços n° 171/2025**, firmado junto à empresa **DEDRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ n° 04.088.379/0001-94)**, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÕES, REFORMAS, REPAROS E ADAPTAÇÕES) EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo n° 1342/2025. **DETERMINO**, providências para a convocação do próximo colocado no Pregão Eletrônico n° 037/2025 a formalizar o ajuste da Ata de Registro de Preços.

Severínia/SP, 15 de outubro de 2025.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito de Severínia/SP

.....

Outros Atos

RESULTADO PROVISÍRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 05/2025

O Prefeito Municipal de Severínia, Guilherme Augusto de Almeida Secchieri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna publico o Resultado provisório di Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025 dos candidatos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, realizado no dia 13 de outubro de 2025., considerando as pontuações e regras de contagem média/nota, conforme a tabela abaixo:

Nome	Tipo de Prestação de Serviço Função	Média Final
Giovana Pereira Lujan	Psicóloga	9,7
Carina Kfouri	Orientador Social	9,5

Para conhecimento de todos, o presente edital ficará á disposição por afixação na sede da Secretaria de Assistência Social, e através do Diário Oficial do município, visando atender ao restrito interesse público.

Severínia, 15 de outubro de 2025.

MAIARA AVELINO BERNI

Secretária Municipal de Assistência Social

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal

CLEUZA APARECIDA OLIVEIRA

Chefe de Gabiente

.....